



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) 3769-2900 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

LEI Nº 1.821, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“REVERTE IMÓVEL DOADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio público municipal, ante o apurado no Processo Administrativo nº 935/2025, a doação da área de terra situado no lugar denominado “Condomínio Empresarial de Barra Seca”, Distrito de Barra Seca, neste Município de Jaguaré - ES, com área total de 4.337,46 m² (quatro mil e trezentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e seis centímetros), correspondente aos lote nº 01-B, da Quadra nº 03, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula de nº 8024, doado com encargo à empresa PROTEGE TRATAMENTO ANTICORROSIVO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.230.354/0001-90, através da Lei nº 1.523, de 06 de março de 2020.

Art. 2º A presente reversão funda-se no descumprimento das condicionantes previstas no art. 4º da Lei mencionada no art. 1º.

Art. 3º Fica do Poder Executivo Municipal a providenciar a averbação da presente reversão junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (16.04.2025).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito do Município de Jaguaré

